



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**OFÍCIO-CMC/ADM Nº 225/2023**

Cariacica/ES, 28 de agosto de 2023.

**Exmº. Sr.**

**Euclério de Azevedo Sampaio Junior**

**Prefeito Municipal de CARIACICA – ES**

29/08/2023, 10:39

sei.cariacica.es.gov.br/Sistema/Etiq...

Processo: 29094/2023

Procedência: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - CMC

Data e Hora: 29/08/2023 09:28:32

Área do Processo: ELETRÔNICO

Tipo: Solicitação Geral (Interno): 6989/2023

Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM Nº 225/2023,

ENCAMINHA O AUTÓGRAFO Nº 136/2023,

CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI

EXECUTIVO Nº 057/2023.

<https://sei.cariacica.es.gov.br/Sistema/Etiquetas/Etiqueta...> 1/1

Encaminhamos a V. Exª. O **AUTÓGRAFO nº 136/2023**, correspondente ao **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 57/2023 – ESTABELECE RESERVA DE 20% (VINTE POR CENTO) DAS VAGAS OFERECIDAS NOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PÚBLICOS E NOS PROCESSOS SELETIVOS PARA ADMISSÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, AOS NEGROS E AFRODESCENDENTES, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.** Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia **28/08/2023**.

Respeitosamente,

**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO**

**Presidente**



Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande - Cariacica/ES - CEP 29.140-052 -

Autenticar documento em <http://cariacica.camaraesempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 620032003200390039003A00540052004100 Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001 [www.cariacica.es.gov.br](http://www.cariacica.es.gov.br) Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 136/2023  
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 57/2023  
PROCESSO Nº 2240/2023

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 057. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**ESTABELECE RESERVA DE 20% (VINTE POR CENTO) DAS VAGAS OFERECIDAS NOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PÚBLICOS E NOS PROCESSOS SELETIVOS PARA ADMISSÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, AOS NEGROS E AFRODESCENDENTES, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

**Art. 1º.** Ficam reservadas aos negros e afrodescendentes 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos, e das vagas nos processos seletivos para admissão de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, no âmbito da Administração Municipal, na forma desta Lei.

**§ 1º.** A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no certame for igual ou superior a 3 (três).

**§ 2º.** Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

 1





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 136/2023  
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 57/2023  
PROCESSO Nº 2240/2023

**Art. 3º.** Os candidatos negros ou afrodescendentes concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no certame.

**§ 1º.** Os candidatos negros ou afrodescendentes aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.


**§ 2º.** Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro ou afrodescendente posteriormente classificado.

**§ 3º.** Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

**Art. 4º.** A nomeação/convocação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.909/2018.

**Parágrafo único.** Esta Lei não se aplicará nos processos seletivos para admissão de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.

 3





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 136/2023  
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 57/2023  
PROCESSO Nº 2240/2023

Plenário Vicente Santorio Fantini, 28 de agosto de 2023.

**KARLO AURELIO VIEIRA DO COUTO**  
Presidente

**EDGAR PEDRO TEIXEIRA**  
1º Secretário

**FLÁVIO ROBERTO DA SILVA**  
2º Secretário em exercício

